PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 05/2017

Auditoria dos Indicadores do Desempenho da Gestão

João Pessoa/PB – Julho/2017

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 05/2017

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Protocolo 8805/2017
1.2. Áreas Auditadas: AGE/SCR/ACS/SEGEPE/SETIC/SPF/SADM
1.3. Período Auditado: 2016
1.4. Objetivos:

Objetivo 1: Avaliação dos indicadores instituídos pela Unidade Prestadora de Contas (UPC) para aferir o desempenho da sua gestão, pelo menos quanto à:

a) Capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a situação que a UPC pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão;
b) Capacidade de proporcionar medição da situação pretendida ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas;
c) Confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, avaliando, principalmente, se a metodologia escolhida para coleta, processamento e divulgação é transparente e reaplicável por outros agentes, internos ou externos à UPC;
d) Facilidade de obtenção dos dados, elaboração do indicador e de compreensão dos resultados pelos usuários da informação;
e) Razoabilidade dos custos de obtenção do indicador em relação aos benefícios da medição para melhoria da gestão da unidade.

Objetivo 2: Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando os seguintes elementos do sistema de

controles internos da unidade:

a) ambiente de controle;

b) avaliação de risco;

c) atividades de controle;

d) informação e comunicação;

e) monitoramento.

1.5. Equipe de Auditoria: Marcos José Alves da Silva, Mari Hara Onuki Monteiro, Maurício Dias Sobreira Bezerra e Nathália de Almeida Torres.

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO 2
2. INTRODUÇÃO 5
3. VISÃO GERAL DO OBJETO 7
3.1 Setores Envolvidos no Escopo da Auditoria 7
3.2 Legislação Pertinente Utilizada na Auditoria 7
4. METODOLOGIA 8
5. ACHADOS 9
6. AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS.....18
7. CONCLUSÕES.....20
8. RECOMENDAÇÕES.....21
9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO 23
GLOSSÁRIO 24

2. INTRODUÇÃO

A Secretaria de Controle Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em cumprimento ao seu Plano Anual de Auditoria 2017, item 2.5. Auditoria de Indicadores do Desempenho de Gestão, Comunicado de Auditoria 05/2017 da SCI TRT 13ª Região, Protocolo 8805/2017, instaurou a presente auditoria, com os seguintes objetivos:

- Avaliação dos indicadores instituídos pela UPC para aferir o desempenho da sua gestão, pelo menos quanto à:

a) Capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a situação que a UPC pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão;
b) Capacidade de proporcionar medição da situação pretendida ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas;
c) Confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, avaliando, principalmente, se a metodologia escolhida para coleta, processamento e divulgação é transparente e reaplicável por outros agentes, internos ou externos à UPC;
d) Facilidade de obtenção dos dados, elaboração do indicador e de compreensão dos resultados pelos usuários da informação;
e) Razoabilidade dos custos de obtenção do indicador em relação aos benefícios da medição para melhoria da gestão da unidade.

- Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando os seguintes elementos do sistema de controles internos da unidade:

a) ambiente de controle;
b) avaliação de risco;
c) atividades de controle;
d) informação e comunicação;
e) monitoramento.

Sendo assim, foi constituída a Equipe de Auditoria pelo COMUNICADO DE AUDITORIA/TRT/SCI 05/2017, de 19 de junho de 2017, sequencial 01 do protocolo

8805/2017.

Nesse sentido, delegou-se a responsabilidade aos servidores apontados pelo comunicado supra para desenvolver esta auditoria, com vistas a responder as seguintes questões definidas na matriz de planejamento, com a finalidade de obtenção de evidências necessárias ao embasamento da auditoria:

1. Os indicadores instituídos pelo TRT/13 são capazes de representar, com a maior proximidade possível, a situação ou fenômeno que está sendo medido?

2. Os indicadores instituídos pelo TRT/13 possuem capacidade de proporcionar comparações ao longo do tempo e entre diferentes objetos?

3. Os indicadores instituídos pelo TRT13 possuem fonte de dados confiáveis?

4. Os indicadores instituídos pelo TRT/13 possuem custo de obtenção razoável?

5. Na construção dos indicadores foram consideradas apenas variáveis homogêneas?

6. Os resultados dos indicadores instituídos são de fácil compreensão, não envolvendo dificuldades de cálculo ou de uso?

7. Os indicadores instituídos pelo TRT/13 representam adequadamente a amplitude e a diversidade de características do fenômeno monitorado?

8. Há facilidade de acesso às informações primárias bem como de registro e manutenção para cálculo dos indicadores?

9. A apuração do indicador está disponível sempre que necessária e em tempo para tomada de decisão?

10. A definição do indicador é clara e objetiva de forma a evitar disputa sobre seu significado?

11. As variáveis que compõem o indicador possuem estabilidade conceitual, de maneira

que sua forma de cálculo não varie no tempo, e os procedimentos de coleta de dados para apuração sejam estáveis?

12. O Indicador é realmente útil para o monitoramento e a tomada de decisão?

13. Os indicadores são influenciados por fatores externos?

14. Os indicadores instituídos pelo TRT/13 especificam as seguintes dimensões de cálculo: a) base geográfica; b) grupo populacional; c) periodicidade; d) fontes de informação?

3. VISÃO GERAL DO OBJETO

Avaliar os indicadores instituídos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região para aferir o desempenho de sua gestão, considerando-se, na presente auditoria, apenas o exercício de 2016.

Todos os indicadores avaliados encontram-se no Mapa Estratégico do TRT/13, disponível no Portal de Gestão Estratégica deste Regional.

3.1 SETORES ENVOLVIDOS NO ESCOPO DA AUDITORIA

- AGE
- SCR
- ACS
- SEGEPE
- SETIC
- SPF
- SADM

3.2 LEGISLAÇÃO PERTINENTE UTILIZADA NA AUDITORIA

- Resolução 171/2013 do CNJ;

- Resolução CNJ 198/2014;
- Resolução CNJ 114/2010;
- Resolução nº 49/2007 do CNJ;
- Resolução nº 195/2014 do CNJ;
- Resolução nº 76/2009 do CNJ;
- Resolução nº 70/2010 do CSJT;
- Resolução nº 122/2013 do CSJT;
- Resolução nº 04/2005 do CSJT;
- Ato 419/2012 do CSJT.GP.SG;
- Resolução TRT13 nº 43/2011;
- Boletim do TCU Especial nº 3, ano XLIV – Técnica de Indicadores de Desempenho para Auditorias;
- Indicadores de programas: Guia Metodológico / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - Brasília: MP, 2010.

4. METODOLOGIA

Para alcance dos objetivos e comprovação das questões de auditoria definidas no planejamento, a equipe de auditoria utilizou-se de metodologia atualmente adotada pelos diversos Órgãos e Entidades de Fiscalização Superior (EFS), notadamente a Resolução 171/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sendo utilizadas as seguintes técnicas de auditoria:

- **Exame de Registros Auxiliares -** representa a análise que o auditor realiza com base nos registros elaborados como suporte a registros principais.
- **Exame de Documentos Originais -** o procedimento referente a análise dos documentos que representam as operações ou transações efetuadas pela entidade.
- **Correlação das Informações Obtidas -** cotejamento de informações obtidas de fontes independentes, autônomas e distintas, no interior da própria organização.
- **Entrevista -** uso de entrevistas e questionários junto ao pessoal da(s) unidade(s)/entidade(s) auditada(s), para a obtenção de dados e informações.
- **Testes de Observância -** visam à obtenção de uma razoável segurança de que os procedimentos de controle interno estabelecidos pela unidade estão em efetivo

funcionamento, inclusive quanto ao seu cumprimento pelos funcionários da entidade.

5. ACHADOS

Este item foi estruturado de forma a relacionar as constatações às questões de auditoria, definidas na matriz de achados lançada no sequencial 02.

Com o objetivo de localizar as Ações/Projetos que foram inseridos como metas no Plano de Obras para 2016, foi emitida a Requisição de Documentos e Informações, RDI de nº 03 (protocolo nº 9063/2017), à Secretaria Administrativa, responsável pelo Objetivo Estratégico nº 05 - Indicador n° 07 (Ato GP nº 41/2017).

A definição das Ações que fizeram parte da meta para 2016 foram localizadas na página da AGE e nas Atas das Reuniões de Análise da Estratégia (RAE), disponíveis na intranet – Gestão Estratégica – Planejamento Estratégico 2015-2020.

5.1

a) Achado de Auditoria:

- Necessidade de atualização do quadro do indicador nº 07 do Objetivo Estratégico nº 05**.**

a) Situação Encontrada:

No quadro do indicador nº 07 do Objetivo Estratégico nº 05 – as metas de cada exercício não foram definidas.

b) Objeto:

Planejamento Estratégico 2015-2020 – versão 2016-4 (alterações promovidas pelas RAE's nºs 01 e 02/2015, 01 e 02/2016).

c) Critério:

1) Boletim do TCU Especial nº 3, ano XLIV – Técnica de Indicadores de Desempenho para Auditorias.

2) Resolução CNJ 114/2010; Resolução CSJT 70/2010; Resolução Administrativa TRT13 n.43/2011 e Resolução CNJ 195/2014.

3) Indicadores de programas: Guia Metodológico / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - Brasília : MP, 2010.

d) Evidências:

Arquivo do Planejamento Estratégico 2015-2020 publicado na Intranet: *https://www.trt13.jus.br/age/planejamento-estrategico-2015-2020/planejamento-estrategico-2015-2020/PEI%20-%202015-2020%20v.2016-4.pdf* .

e) Causas da ocorrência do achado:

Possível deficiência nos controles internos da(s) unidade(s) responsável(is).

f) Efeitos/Consequências do achado:

1) Sem o estabelecimento de metas a medição de desempenho fica prejudicada, pois o objetivo é a comparação do resultado obtido com as metas preestabelecidas;

2) O índice não vai fazer o seu papel de instrumento para tomada de decisão do gestor.

g) Manifestação do Órgão/Entidade ou do Responsável:

“O indicador nº 7" Índice de execução do Plano de Obras" é o medidor do Objetivo Estratégico 05, entretanto, este não pode ser detalhado até o final do Planejamento, uma vez que depende da liberação de verba orçamentária. Assim, as obras do Plano de Obras só podem ser indicadas no início de cada exercício, após a definição de orçamento específico para este fim.” (sequencial 08 do protocolo 8805/2017).

h) Análise da Equipe de Auditoria:

Independentemente do momento da liberação de verbas orçamentárias, da mesma forma que há necessidade de envio de valores para a inclusão nas propostas orçamentárias anual e plurianual, há também estabelecimentos de metas a serem atingidas de acordo com as necessidades do planejamento estratégico, assim como do próprio cronograma de execução de cada obra, oportunidade em que todos os estudos realizados podem ser utilizados para o estabelecimento dos índices e metas a serem atingidos para o indicador em análise.

i) Recomendações:

Recomendamos a atualização do indicador nº 7, "Índice de execução do Plano de Obras", bem como do estabelecimento das metas a serem atingidas para que possa atender ao seu objetivo primordial, que é não somente de servir de fonte de informações e suporte às decisões estratégicas do órgão, como também assegurar a transparência da gestão pública.

j) Benefícios Esperados:

- Aproveitamento das oportunidades;
- Melhoria do planejamento, desempenho e eficácia;
- Economia e eficiência;
- Melhoria das informações para a tomada de decisão;
- Aumenta a probabilidade de se atingir os objetivos;
- Apoio ao planejamento estratégico e ao uso eficaz dos recursos;

5.2

a) Achado de Auditoria:

- O Plano de Obras não contempla a definição de quais ações fazem parte das metas previstas para cada exercício.

b) Situação Encontrada:

O Plano de Obras apresentado elenca as obras de acordo com o índice de prioridade cuja forma de cálculo foram definidos na mesma oportunidade para o exercício de 2015 a 2017 e aprovados pelo Tribunal Pleno. Porém, não contempla a definição de quais Ações fazem parte das metas previstas para cada exercício assim como o quantitativo de recursos envolvidos.

c) Objeto:

Protocolos nºs 8927/2010 e 9063/2017.

d) Critério:

1) Resolução CNJ 114/2010; Resolução CSJT 70/2010; Resolução Administrativa TRT13 n. 43/2011 e Resolução CNJ 195/2014.

2) Boletim do TCU Especial nº 3, ano XLIV – Técnica de Indicadores de Desempenho para Auditorias.

3) Indicadores de programas: Guia Metodológico / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - Brasília: MP, 2010.

e) Evidências:

Documento nº 06 do protocolo nº 9063/2017 (RDI nº 03/2017).

f) Causas da ocorrência do achado:

Possível falha na comunicação ou necessidade de elaboração em conjunto de um único documento (“Plano de Obras Consolidado”) que contemple as informações necessárias a todos os setores envolvidos com o planejamento e a execução.

g) Efeitos/Consequências do achado:

1. Retrabalho, maior imprecisão, para todos os setores que necessitam dos mesmos dados;

2. Fonte de dados incompleto/imprecisos para tomada de decisão;

3. Impacta também no atingimento de Objetivos Estratégicos da

Justiça do Trabalho, como o objetivo estratégico nº 08, Índice de execução do orçamento disponibilizado (IEOD).

h) Manifestação do Órgão/Entidade ou do Responsável:

"Embora esta AGE não tenha detalhado no SIGEST as obras definidas para 2017 por ocasião da 1ª RAE deste ano (*https://www.trt13.jus.br/age/planejamento-estrategico-2015-2020/Ata%20RAE%2024%20abr%202017.pdf*), o que fez no presente momento, as obras a serem medidas no Indicador 7 para o exercício 2017 são: reforma da Vara de Areia, Mamanguape, Itabaiana, Guarabira e Santa Rita." (sequencial 08 do protocolo 8805/2017).

i) Análise da Equipe de Auditoria:

A Resolução n. 114/2010 CNJ nasceu objetivando além de outros pontos, "*estipular um referencial para acompanhamento da gestão dos contratos de obras e serviços de engenharia*", "*estabelecimento de diretrizes e critérios para a **racionalização dos recursos orçamentários**, com vista ao atendimento ao interesse primário da atividade jurisdicional*". Assim, descreve no seu art 2º, "*Os tribunais elaborarão o **plano de obras**, a partir de seu **programa de necessidades**, de seu **planejamento estratégico e das diretrizes** fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, atendendo a Resolução nº 102, de 15 de dezembro de 2009*"; no Art. 4º *"As obras, com a indicação do grau de prioridade e agrupadas pelo custo total, comporão o **plano de obras** do tribunal, o qual deverá ser **aprovado pelo seu pleno ou corte especial, bem como suas atualizações ou alterações**, quando necessárias*"; e, de acordo com o § 4º, art. 7º da Resolução 70/2010 CSJT (editada para regulamentar conforme determina a Resolução n. 114/2010 CNJ), "*O Tribunal encaminhará ao CSJT o seu **Plano Plurianual de Obras** e suas alterações, acompanhado de justificativa técnica do Sistema de Priorização de Obras*"; e ainda, no art. 20, da Resolução 70/2010 CSJT: "*No caso de empreendimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, a Administração não poderá iniciá-lo sem prévia inclusão no **plano plurianual,** ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de ordenação de despesa não autorizada (Art.*

359-D do CP).”

No mesmo sentido, o Conselho Nacional de Justiça, por meio do art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 198/2014, vem reafirmar que “*as propostas orçamentárias dos tribunais e conselhos devem ser alinhadas aos seus respectivos planos estratégicos, de forma a garantir os recursos necessários à sua execução*”.

Depreende-se daí que o **Plano de Obras** ou **Plano Plurianual de Obras** (termo usado na Resolução 70/2010 CSJT), necessita conter quais Obras fazem parte das metas previstas para cada exercício, assim como o quantitativo de recursos envolvidos.

Cabe ressaltar que este mesmo documento (Plano Plurianual de Obras), resultado da contribuição/informação de todos os setores envolvidos (Administração, Planejamento e Finanças, Comissões, Área Técnica, Área Estratégica...), poderá servir para alimentar os setores que precisam das mesmas informações com dados mais precisos possíveis, já que concentrará as atualizações e alterações que forem necessárias no decorrer dos exercícios. Alterações e atualizações que, dependendo da proporção, será necessário o encaminhamento para aprovação do Tribunal Pleno, e dependendo da ocorrência, comunicada ao CSJT e CNJ, conforme determina as Resoluções já citadas.

Dessa forma, o Plano de Obras torna-se um material imprescindível para o planejamento, já que através dela será possível, inclusive a elaboração das propostas orçamentárias para a LOA, assim como para a revisão do PPA.

j) Recomendações:

Recomendamos, portanto - baseado também no § 1º do art. 7º da Resolução n. 70/2010CSJT - o ajuste do Plano de Obras no sentido de que se contemple, além das obras relacionadas em ordem de prioridade, os custos envolvidos para cada exercício, para o próximo procedimento de atualização/alteração do Plano de Obra que esteja em andamento ou a ser providenciado, conforme determina as Resoluções nºs. 114/2010 CNJ e 70/2010 CSJT.

Dessa forma, o mesmo documento necessário para inclusão nas

propostas orçamentárias anual e plurianual, que relaciona as obras em ordem de prioridade, os custos envolvidos para cada exercício, servirá de base para o cálculo do Indicador em análise e que, por sua vez, refletirá a realidade, sendo um instrumento válido e completo para uma tomada de decisão.

k) Benefícios Esperados:

- Aproveitamento das oportunidades;
- Melhoria do planejamento, desempenho e eficácia;
- Economia e eficiência;
- Melhoria das informações para a tomada de decisão;
- Aumenta a probabilidade de se atingir os objetivos;
- Apoio ao planejamento estratégico e ao uso eficaz dos recursos;

5.3

a) Achado de Auditoria:

- Não inclusão da ação Construção da 2ª Etapa do FMF, no cálculo do indicador nº 07 do Objetivo Estratégico nº 05.

b) Situação Encontrada:

Ação Construção da 2ª Etapa do FMF: trata-se de obra em andamento, com elevado volume de recursos envolvidos, grande número de beneficiados quando for concluída e não foi incluída no exercício em análise.

c) Objeto:

RAE's nºs 01, 02 e 03/2016.

d) Critério:

Boletim do TCU Especial nº 3, ano XLIV – Técnica de Indicadores de Desempenho para Auditorias.

Resolução CNJ 114/2010; Resolução CSJT 70/2010; Resolução

Administrativa TRT13 n. 43/2011 e Resolução CNJ 195/2014.

Indicadores de programas: Guia Metodológico / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - Brasília: MP, 2010.

e) Evidências:

Arquivo das Atas de Reuniões de Análise da Estratégia publicado na Intranet: *https://www.trt13.jus.br/age/planejamento-estrategico-2015-2020/Ata%20RAE%20001_2016.pdf; https://www.trt13.jus.br/age/planejamento-estrategico-2015-2020/Ata%202b0%20RAE%202016%20-%2010%20ago%202016%20completa.pdf e https://www.trt13.jus.br/age/planejamento-estrategico-2015-2020/ATA%20RAE%2012_12_2016.pdf.*

f) Causas da ocorrência do achado:

Possível deficiência nos controles internos da(s) unidade(s) responsável(is).

g) Efeitos/Consequências do achado:

1. O índice não demonstra a real situação que propõe medir.

2. Indica ou induz erroneamente a tomada de decisão por parte do gestor.

h) Manifestação do Órgão/Entidade ou do Responsável:

“No que tange as obras de construção do novo FMF, essas, embora estejam como prioritárias no Plano de Obras, a administração achou por bem não incluí-la, uma vez que tem recurso próprio, específico para sua construção. Assim, preferiu-se que fossem incluídas obras, também constantes do Plano de Obras, mas que pudessem ser tocadas com os valores do orçamento para obras em geral.” (sequencial 08 do protocolo 8805/2017).

i) Análise da Equipe de Auditoria:

Complementando as considerações feitas na Análise da Equipe de Auditoria do Achado 5.2, acrescentamos que, embora constitua ação

específica no orçamento, entendemos que a Ação de Construção da 2ª Etapa do FMF, deveria compor o Plano de Obra, já que é uma obra em andamento e que tem precedência na alocação de recursos, o valor dos recursos envolvidos é significativo, a quantidade de beneficiários e benefícios após a conclusão da obra é grande, o que o torna uma Ação de extrema importância.

Nesse sentido, entendemos que no formato atual de cálculo, o Indicador em questão fica prejudicado quanto aos requisitos, como o da Validade, onde o indicador instituído deve refletir com maior proximidade possível a situação ou fenômeno que está sendo medido; o da Completude, onde o indicador deve representar adequadamente a amplitude e a diversidade de características do fenômeno monitorado.

j) Recomendações:

Sugerimos, portanto, para o aperfeiçoamento do indicador em análise, um estudo em conjunto com o setor de Estatística, no sentido de verificar as seguintes questões: se considera apenas a inclusão da Ação (construção da 2ª etapa do FMF, por exemplo) ou se há necessidade de criação de fórmula de cálculo, a fim de espelhar melhor a realidade necessária para que o índice atinja o objetivo, que é o de servir como instrumento de tomada de decisão.

k) Benefícios Esperados:

- Aproveitamento das oportunidades;
- Melhoria do planejamento, desempenho e eficácia;
- Economia e eficiência;
- Melhoria das informações para a tomada de decisão;
- Aumenta a probabilidade de se atingir os objetivos;
- Apoio ao planejamento estratégico e ao uso eficaz dos recursos;

6. AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

Por existirem auditorias de avaliação de controles internos sendo monitoradas nas unidades auditadas, não serão realizados novos procedimentos. Será feita apenas uma análise do andamento dos monitoramentos já existentes.

Protocolo 25.432/2015 (Monitoramento da Auditoria de Cumprimento de metas)

Recomendação: Realize ações para conscientização dos gestores sobre a importância da gestão de riscos para os resultados da instituição, bem como, realize treinamento e capacitação de servidores para avaliar riscos.

- Foi realizada, no dia 17 e 18 de novembro de 2016, capacitação no tema "Gestão de Risco na Administração Pública" que contou com a participação de servidores das diversas unidades deste tribunal.

Recomendação: Defina objetivos institucionais, identifique os riscos chave (por exemplo: risco de imagem e financeiros), avalie e mensure a probabilidade de que ele venha a ocorrer e suas consequências para a consecução daqueles objetivos, avalie qual o risco tolerável e promova o desenvolvimento de respostas apropriadas.

Recomendação: Implemente um efetivo sistema de controle interno nas áreas com atividades críticas identificadas no planejamento, de modo a manter o risco em nível aceitável.

- Foi criado, através do Ato TRT GP N° 396/2016, o Comitê de Gestão de Riscos do TRT13 a quem compete a definição da Política de Gestão de Riscos do TRT13, que contemplará todas as ações relativas a identificação, gestão e controle dos riscos dentro do tribunal.

Foi realizada, no dia 06 de junho de 2017, a primeira reunião do Comitê Gestor de Riscos, que teve como objetivo inaugurar as atividades relativas a elaboração da Política de Gestão de Riscos deste Regional

(Protocolo 25.432/2015), Nesta reunião foi registrada a necessidade de treinamento para nivelamento dos membros do referido comitê sobre o tema gestão de riscos, através do servidor do TST Sandro Tomazeli, e, através da Escola Judicial, iniciou-se os procedimentos para a realização deste curso.

Protocolo 8.100/2016 (Auditoria dos Resultados da Gestão)

Recomendação: Recomenda-se que as metas definidas para os Planejamentos Estratégicos dos próximos exercícios sejam revisadas e atualizadas, com base na experiência e nos parâmetros do exercício de 2015, de modo a torná-las mais fidedigna e representativa.

- Encontra-se em estudo, na AGE, a possibilidade de revisão das metas processuais em bases mais próximas da realidade regional e com indicadores mais representativos e na Corregedoria Geral, consta a proposta oficial de revisão da metodologia de apuração do tempo médio de duração dos processos. (Protocolo 8.100/2016)

Protocolo 2.941/2015 (Auditoria de Indicadores)

No ano de 2015 foi realizada auditoria de indicadores, que teve como objetivo e escopo, avaliar os indicadores instituídos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a fim de aferir o desempenho de sua gestão durante o exercício de 2014, de forma que foi considerado o Planejamento Estratégico Institucional 2010-2014.

Como resultado, foram feitas as seguintes recomendações:

1 - Todas as informações enviadas por e-mail devem ser confirmadas nos devidos sistemas informatizados, de modo a diminuir a possibilidade de utilização de dados equivocados;

2 - Todos os indicadores instituídos por este tribunal devem ser elaborados de forma a atender a acessibilidade e transparência, como previsto pela Resolução CNJ nº 70/2009, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão

Estratégica no âmbito do Poder Judiciário, para que possa atender ao objetivo primordial de utilização do SIGEST, que é não somente de servir de fonte de informações e suporte às decisões estratégicas do órgão, como também assegurar a transparência da gestão pública dos Tribunais Regionais do Trabalho;

3 - Todos os indicadores instituídos por este tribunal, para os futuros Planos Estratégicos Institucionais, devem ser pensados e instituídos para representar fiel e adequadamente a amplitude e a diversidade de características do fenômeno monitorado, para que possa servir de fonte de informação e suporte às decisões estratégicas do órgão.

Por esta auditoria ter como escopo o Planejamento Estratégico Institucional 2010-2014, que já estava no último ano de vigência, todas as recomendações realizadas serviram de oportunidade de melhoria, tendo sido implementadas quando da elaboração do Planejamento Estratégico Institucional em vigor 2015-2020.

7. CONCLUSÕES

Finalizado o relatório e cumpridas as determinações emanadas do COMUNICADO DE AUDITORIA 05/2017 da SCI TRT 13ª Região, sequencial 01 do Protocolo 8850/2017, com o objetivo de avaliar os indicadores instituídos pela UPC para aferir o desempenho da sua gestão, pelo menos no tocante à:

a) Capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a situação que a UPC pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão;

b) Capacidade de proporcionar medição da situação pretendida ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas;

c) Confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, avaliando, principalmente, se a metodologia escolhida para coleta, processamento e divulgação é transparente e reaplicável por outros agentes, internos ou externos à UPC;

d) Facilidade de obtenção dos dados, elaboração do indicador e de compreensão dos resultados pelos usuários da informação;
e) Razoabilidade dos custos de obtenção do indicador em relação aos benefícios da medição para melhoria da gestão da unidade.

Bem como, avaliar a qualidade e suficiência dos controles internos administrativos com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam antingidos, concluiu-se, após análise das 14 questões elaboradas, que a presente auditoria resultou, respectivamente, em 03 (três) achados, quais sejam:

1. Necessidade de atualização do quadro do indicador nº 07 do Objetivo Estratégico nº 05**.**

2. O Plano de Obras não contempla a definição de quais Ações fazem parte das metas previstas para cada exercício.

3. Não inclusão da ação Construção da 2ª Etapa do FMF, no cálculo do indicador nº 07 do Objetivo Estratégico nº 05.

8. RECOMENDAÇÕES

Desta forma, após finalizados os trabalhos de auditoria e frisando que o tópico avaliação dos controles internos já possui recomendações sendo acompanhadas através dos Protocolos de monitoramento referidos no item 6, foram sugeridas as seguintes recomendações:

Achado 5.1: Necessidade de atualização do quadro do indicador nº 07 do Objetivo Estratégico nº 05**.**

Recomendação:

Recomendamos, a atualização do indicador nº 7," Índice de execução do Plano de Obras", bem como do estabelecimento das metas a serem

atingidas para que possa atender ao seu objetivo primordial, que é não somente de servir de fonte de informações e suporte às decisões estratégicas do órgão, como também assegurar a transparência da gestão pública.

Competência: AGE

Achado 5.2: O Plano de Obras não contempla a definição de quais Ações fazem parte das metas previstas para cada exercício.

Recomendação:

Recomendamos, portanto - baseado também no § 1º do art 7º da Resolução n. 70/2010 CSJT - o ajuste do Plano de Obras no sentido de que se contemple, além das obras relacionadas em ordem de prioridade, os custos envolvidos para cada exercício, para o próximo procedimento de atualização/alteração do Plano de Obra que esteja em andamento ou a ser providenciado, conforme determina as Resoluções nºs. 114/2010 CNJ e 70/2010 CSJT.

Competência: SADM/AGE

Achado 5.3: Não inclusão da ação Construção da 2ª Etapa do FMF, no cálculo do indicador nº 07 do Objetivo Estratégico nº 05.

Recomendação:

Recomendamos, portanto, para o aperfeiçoamento do indicador em análise, um estudo em conjunto com o setor de Estatística, no sentido de verificar as seguintes questões: se considera apenas a inclusão da Ação (construção da 2ª etapa do FMF, por exemplo) ou se há necessidade de criação de fórmula de cálculo, a fim de espelhar melhor a realidade necessária para que o índice atinja o objetivo, que é o de servir como instrumento de tomada de decisão.

Competência: AGE

8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do caráter conclusivo deste relatório, sugere-se seu envio ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, para conhecimento e sugestão das providências que entender necessárias.

À superior apreciação do Diretor da Secretaria de Controle Interno.

João Pessoa, 21 de julho de 2017

Marcos José Alves da Silva
Seção de Fiscalização e Auditoria de Pessoal
Líder da Auditoria

Mari Hara Onuki Monteiro
Chefe da Seção de Fiscalização e Auditoria em Planejamento e Execução de Obras
Membro da Auditoria

Maurício Dias Sobreira Bezerra
Seção de Fiscalização e Auditoria Operacional e de Conformidade
Membro da Auditoria

Nathália de Almeida Torres
Chefe do Núcleo de Fiscalização e Auditoria Contábil, Financeira e Orçamentária
Membro da Auditoria

GLOSSÁRIO

ACS – Assessoria de Comunicação Social

AGE – Assessoria de Gestão Estratégica

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

COSO - Committee of Sponsoring Organizations

CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho

EFS – Entidades Fiscalizadoras Superiores

FMP – Fórum Maximiliano de Figueiredo

PEI – Planejamento Estratégico Institucional

RAE – Reunião de Análise da Estratégia

RDI – Requisição de Documentos e Informações

SADM – Secretaria Administrativa

SCI – Secretaria de Controle Interno

SCR – Secretaria da Corregedoria

SEGEPE – Secretaria de Gestão de Pessoas

SETIC – Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

SIGEST – Sistema de Gestão Estratégica

SPF – Secretaria de Planejamento e Finanças

TRT – Tribunal Regional do Trabalho

UPC – Unidade Prestadora de Contas